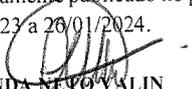




PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.435/2023 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 26/12/2023 a 26/01/2024.

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão  
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

### LEI Nº 3.435 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Desafeta área pública, autoriza sua doação e dá outras providências”

A **Câmara Municipal de Inhumas**, Estado de Goiás, aprova e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetado de sua finalidade de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município disponíveis para alienação, o imóvel identificado, descrito e caracterizado a seguir:

**I** - Área Pública Municipal - Lote nº 8, da quadra 13 do Setor Teodoro Alves de Rezende, registrada sob a matrícula **33.777**, com as seguintes confrontações: 3,02 (três vírgula zero dois) metros, mais 19,44 (dezenove vírgula quarenta e quatro) metros de frente para a Rua 14; 8,60 (oito vírgula sessenta) metros do lado direito, confrontando com a Avenida 1; 24,26 (vinte e quatro vírgula vinte e seis) metros, mais 0,92 (zero vírgula noventa e dois) metros de fundo, confrontando com os lotes n. 9 e 10; 18,31 (dezoito vírgula trinta e um) metros do lado esquerdo confrontando com o lote n. 8-A, perfazendo a área total de 291,05 (duzentos e noventa e um vírgula zero cinco) metros quadrados

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área de 291,05 m<sup>2</sup>, discriminada no artigo 1º desta Lei para a **Sr.ª Salete Soares da Silva**, inscrita no CPF sob o nº **077.847.001-64**, ante a existência de interesse público devidamente justificado, conforme consta do processo administrativo nº 2197/2022, em conformidade com o disposto no artigo 97 da Lei nº 3.298/2021.

**§ 1º** - O imóvel objeto da presente doação não poderá ser utilizado para outros fins, senão os de moradia, vedado o uso para qualquer outra finalidade.

**§ 2º** - O prazo para que sejam edificadas as obras físicas no imóvel é de 03 (três) anos, sob pena de reversão ao Poder Público, sendo que da escritura de doação deverá constar cláusula versando sobre a inalienabilidade do terreno pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.**

  
**JOÃO ANTONIO FERREIRA**

Prefeito

  
**FERNANDA NETO VALIN**  
Secretária Municipal de Gestão